



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

TERMO DE FOMENTO

Termo que entre si celebram a Fundação de Assistência Social – FAS e a Associação Criança Feliz para incremento temporário de recurso financeiro para fins de custeio de despesas.

Por este instrumento de parceria, a **Fundação de Assistência Social - FAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 01.404.511/0001-31, com sede na cidade de Caxias do Sul, na Rua Os Dezoito do Forte, 423, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95020-472, neste ato representada por sua Presidente Sra. Katiane Boschetti da Silveira, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF sob n.º 834.068.670-49, residente e domiciliada nesta cidade de Caxias do Sul/RS e a **Organização da Sociedade Civil Associação Criança Feliz**, inscrita no CNPJ sob número 00.688.029/0001-08, com sede em Caxias do Sul/RS, na Avenida Doutor Mário Lopes, 1868, Bairro Fátima Baixa, CEP 95043-240, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Liége Walderez Francisco, brasileira, tradutora, inscrita no CPF sob n.º 276.996.840-87, residente e domiciliada em Caxias do Sul/RS, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo n.º 015/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para custeio temporário de despesas para qualificar o atendimento de usuários da política de assistência social no âmbito do serviço executado pela OSC Associação Criança Feliz, neste Município, por meio da transferência de recurso financeiro de emenda parlamentar, unidade orçamentária Fundo Nacional de Assistência Social, para a OSC, na forma do plano de trabalho, anexo ao processo administrativo n.º 015/2022, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo único: A execução do objeto proposto no *caput* desta cláusula prevê a aquisição de materiais de consumo que incrementarão temporariamente a execução da parceria objeto do Termo de Colaboração n.º 011/2019, a qual atende mensalmente 230 crianças e adolescentes em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal n.º 19.817/2018, Portaria do Ministério da Cidadania n.º 580/2020, normas disciplinadoras da Administração Pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de fomento.

§ 1º Compete à Administração Pública:



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

- I – Efetuar o repasse do recurso financeiro de acordo com o descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta, §7º deste instrumento;
- II – Supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, orientando, acompanhando e fiscalizando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho, por meio dos Gestores de Parceria e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- III – Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo;
- IV – Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela OSC;
- V – Monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, por meio da Diretoria de Gestão do SUAS e CMAS;
- VI – Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- VII – Orientar a OSC na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;
- VIII – Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;
- IX – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão da execução, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- X – Identificar, por meio do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da OSC;
- II – Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos por meio deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- III – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V – Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela Administração Pública e pelo CMAS, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- VI – Encaminhar à Fundação de Assistência Social - FAS, dentro do prazo determinado, a prestação de contas, relatórios das metas atendidas e dos recursos recebidos;
- VII – Manter conta-corrente específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- VIII – Aplicar os saldos do termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade a longo prazo;

IX – Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

X – Devolver à Administração Pública saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

XI – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração nº 011/2019;

XII – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

XIII – Manter em arquivo, **pelo prazo de dez anos**, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;

XIV – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do CMAS, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – Assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da Fundação de Assistência Social e do Município de Caxias do Sul para responder à ação. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

XVI – Fornecer à Administração Pública e/ou ao CMAS a documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de fomento;

XVII – Publicizar as ações executadas no objeto do projeto aprovado, declarando os valores advindos do FNAS;

XVIII – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável; nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; descrição do objeto da parceria; fundo específico ao qual os valores liberados estejam vinculados; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

XIX – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e/ou aprovados pelo CMAS e em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

XX – Proporcionar amplas e iguais condições de atendimento aos usuários abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

XXI – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e com os objetivos desta parceria;

XXII – Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos neste termo de fomento;

XXIII – Observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas, nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria. As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho;

XXIV – Inteirar-se da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 2015, Decreto Municipal nº 19.817, de 2018, normas disciplinadoras para prestação de con-



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

tas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente que não as conhece, seja para deixar de cumprilas, seja para evitar sanções cabíveis;

XXV – Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta de falsidade ou inverdade, transcorrida em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

§ 3º É vedado:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;
- II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III – Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;
- V – Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- VI – Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;
- VII – Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;
- VIII – Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- IX – Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a OSC;
- X – Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;
- XI – Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;
- XII – Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da OSC, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;
- XIII – Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- XIV – Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;
- XV – Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;
- XVI – Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;
- XVII – Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou presentes;
- XVIII – Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio), PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

XIX - Pagar despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, realização de obras e reformas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado à OSC para execução do objeto será de R\$ 50.541,41 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), acrescido de rendimentos bancários, cuja movimentação será exclusivamente eletrônica, em duas parcelas, sendo a primeira do valor descrito e a segunda dos respectivos rendimentos bancários, de forma que a primeira parcela será repassada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do extrato deste termo no meio oficial de publicidade da Administração Pública, enquanto a segunda será posteriormente repassada pela FAS até o final do período de vigência do presente termo.

§1º O valor de que trata esta cláusula equivalerá a um auxílio financeiro do gasto da Organização da Sociedade Civil com:

– Despesas de Consumo no valor de até R\$ 50.541,41 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

§ 2º O repasse da Administração Pública à OSC seguirá a dotação orçamentária n.º 05/06/2461/335043 – Vínculo 5070.

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na **conta corrente n.º 57.142-3, Agência 3220-4 do Banco do Brasil**, em nome da OSC.

I - Nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 (redação dada pela Lei 13.204, de 2015), art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

II - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, em nome da OSC, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à OSC deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade longo prazo.

§ 4º A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o disposto no caput da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Organização da Sociedade Civil – OSC:



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

- I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- IV – Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, acrescida de 30 dias para a prestação de contas. A execução do projeto ocorrerá dentro do período da vigência.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

§ 2º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§ 3º A prorrogação da vigência/execução do presente termo somente será permissível, como medida de exceção, a fim de viabilizar a obtenção do resultado previamente estabelecido, o qual, eventualmente, possa não ter sido atingido por força de circunstâncias diversas, por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º A vigência/execução da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à FAS e ao CMAS em, no mínimo, 30 dias antes do término da sua vigência/período de execução.

§ 5º Em caso de prorrogação os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso;
- III – Termo de Guarda e Responsabilidade, quando for o caso;
- IV – Relatório de Execução Financeira, acompanhado da documentação comprobatória, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

- a) extrato bancário da conta-corrente;
- b) extrato bancário da conta aplicação;
- c) comprovantes de recolhimentos dos saldos remanescentes e/ou ressarcimentos;
- d) documentos que comprovam as despesas com os respectivos comprovantes de pagamento;
- e) comprovantes do recolhimento dos encargos e retenções sobre as folhas de pagamento, mesmo que estes não tenham sido pagos por meio de parceria;
- f) planilha de pesquisa de preços (modelo 10 do Anexo I do Decreto nº 19.817/2018), quando for o caso;
- g) cópias dos contratos de prestação de serviços, quando for o caso;
- h) comprovantes de adimplência no recolhimento dos tributos;
- i) boletim de ocorrência policial no caso de furto ou roubo de bens ou materiais adquiridos com os recursos do Instrumento de Parceria, quando for o caso;
- j) relatório de manutenção predial (modelo 7 do Anexo I do Decreto nº 19.817/2018), quando for o caso;
- k) outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

§ 1º Os documentos fiscais/comprovantes de despesas manuais deverão ser entregues em duas vias, original e cópia. Para os documentos fiscais eletrônicos poderá ser apresentada a cópia simples.

§ 2º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, em vigência à época da prestação.

§ 3º Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e-IV são padronizados pela Administração Pública.

§ 4º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 5º Para todas as compras e contratações de serviços, independente do valor, a OSC deverá apresentar cotações prévias de preços feitas com, no mínimo, três fornecedores/prestadores de serviços (por meio de e-mail, telefone, sítios eletrônicos públicos ou privados ou outros meios disponíveis) e observar o menor preço unitário na aquisição. Caso houver alteração desses valores, deverão ser apresentados novamente três orçamentos. É permitida a utilização de atas de registro de preços em vigência no Município, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, ficando dispensada, neste caso, a apresentação de orçamentos. Para a aquisição de itens de pequeno valor e em quantidade irrisória que componham uma compra de maior vulto, será permitida a aquisição pelo menor valor global respeitando o agrupamento por elemento de despesa.

§ 6º Os documentos de despesa (folhas de pagamento, faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados à Fundação de Assistência Social - FAS, em via original, devem ser mantidos pela OSC parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de dez anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas deverá ser entregue na Diretoria de Gestão Financeira e Orçamentária, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da execução, sendo que o relatório de execução do objeto deverá ser entregue mensalmente até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da execução (ou até o dia útil imediatamente anterior), devendo ser encaminhado (protocolado na recepção) para a Diretoria de Gestão do SUAS.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

§ 8º A prestação de contas e o relatório de execução do objeto finais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o período descrito na vigência estabelecida neste termo.

§ 9º Na ausência da documentação comprobatória requerida pela Administração, deverá ser restituído à FAS a importância correspondente.

§ 10 Correrão por conta exclusiva da OSC quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no instrumento de parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§ 11 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

§ 1º A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por Portaria, em data anterior à celebração do termo de parceria, cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º A Administração Pública designará, por portaria, em data anterior à celebração do termo de parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos art. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública e o CMAS acompanharão, fiscalizarão e auditarão, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Projeto/Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A FAS reserva-se o direito de notificar a OSC, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de fomento.

§ 4º Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 5º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a FAS e/ou o CMAS informarão a OSC para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

§ 6º Havendo instauração de processo investigatório pela FAS, em razão de fundamentadas suspeitas, diante da análise da gravidade do caso, medidas liminares serão adotadas a bem do usuário e do serviço, sem prejuízo à OSC, até que seja encerrado o procedimento apuratório com manifestação conclusiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei nº 13.019/2014, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a OSC para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

§ 2º A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

§ 3º A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

§ 4º Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 5º As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Presidente da Fundação de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§ 6º Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§ 7º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

§ 8º As penalidades previstas à OSC neste termo contemplam, além do já elencado no *caput* desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I – Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, res-



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

salvos os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único;

VI – Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- IV – indeferimento, em caráter definitivo, do registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, por iniciativa da OSC, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Fundação de Assistência Social e ao CMAS em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 4º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da Fundação de Assistência Social, independente de denúncia, a qualquer tempo.

§ 5º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 6º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, caberá à OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 7º É prerrogativa da FAS, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º; 42, inciso IX e 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

§ 1º O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- a) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- b) alteração do valor global;
- c) alteração da vigência;
- d) alteração do número de metas atendidas;
- e) alteração do plano de trabalho e/ ou planilha de aplicação financeira.

§ 2º Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da FAS e do CMAS.

§ 3º A OSC deverá apresentar por meio de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

§ 4º A solicitação de alteração pertinente à deliberação do CMAS, deverá ser entregue ao respectivo conselho, cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I – O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria e/ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se;

§ 5º A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Caxias do Sul, da Fundação de Assistência Social e do CMAS, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º As logomarcas e materiais informativos deverão ser previamente autorizados pela FAS e pelo CMAS.

§ 3º A divulgação realizada por meio eletrônico, virtual, de *folders*, *banners*, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

§ 4º A OSC deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da Fundação de Assistência Social.

§ 1º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§ 2º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

- I – ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;
- II – a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;
- III - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os dados constantes do presente Termo e da documentação anexa poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente parceria.

§ 2º As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as Partes.

§ 3º Qualquer utilização dos dados constantes do presente Termo em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.

§ 4º As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência da parceria.

§ 5º A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste Termo, após abertura de processo de apuração dos fatos, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento n.º 024/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

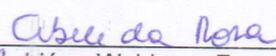
As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 27 de outubro de 2022.

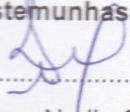


Katiane Boschetti da Silveira
Presidente da FAS



PIB Liége Walderez Francisco
Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1 - 

Nome: Nadia Colombo
CPF: 725.430.350-87

2 - 

Nome: Eveline Carla Bisol
CPF: 929.352.220-91